



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 40/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 08/2020
Processo Administrativo nº 1.796/2020
Homologação: 05/08/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Leocarlos Girardello**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.742/0001-68, sita na Rua Dr. Galdino Nunes Vieira, nº 390, Sala 20, CEP: 91.215-075, Bairro Jardim Itu Sabara, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Anderson Oliveira da Silva**, CPF nº 818.646.710-68, RG nº 6075363306 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELI ME, vencedora do edital de Tomada de Preços nº 08/2020, realizará os serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos inertes depositados na estação localizada na Av. Júlio Vargas esquina com a Rua Cristiano Fioravante Raguzzoni, Distrito Industrial, de acordo com o Projeto Básico, neste Município.

Parágrafo único. Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e de acordo com a proposta das fls. de 142 a 152 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no edital de Tomada de Preços nº 08/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 294,34** (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), por tonelada, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

Item	Descrição dos serviços	Qtde/Ton	Valor Unitário	Valor mensal
1	serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos inertes	60	R\$ 294,34	R\$ 17.660,40
	Valor total 12 meses			R\$ 211.924,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta. O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

Cláusula quinta. Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06. Administração Geral

Atividade: 2.103 Limpeza Pública

Cód. reduzido: 5745 Limpeza e Conservação

Recurso. 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903978-0000

DOS PRAZOS:

Cláusula décima. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

c) fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

Cláusula décima segunda. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

2) Manter as condições da habilitação;

3) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

4) Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente contrato, obedecendo os descritivos em anexo;

5) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

6) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;

7) Destinar os resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental, os resíduos sólidos urbanos coletados diariamente deverão ser transportados para destinação final, nos caminhões constantes do contrato e previamente aprovados pela Secretaria de Obras;

8) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

10) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

11) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

12) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

13) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;



14) A Contratada fornecerá 1 (um) caminhão em perfeitas condições de trafegabilidade, segundo a legislação vigente, com no máximo 10 anos de fabricação equipado para retirada do lixo, para execução do serviço no Centro Municipal de Reciclagem de Lixo, Rua Gentil Scherer, s/nº no Bairro Londero;

15) O Caminhão deverá estar equipado com guindauto tipo "garra" para retirada do material disponibilizado;

16) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;

17) Fornecer telefone celular aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução para que permita contato direto com a fiscalização do contrato;

18) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços, bem como, manter regularmente o(s) veículo(s) para os respectivos serviços;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Engenheiro do Município, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

BASE LEGAL

Cláusula décima oitava. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.


Cláusula décima nona. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.


DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de agosto de 2020.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante


Anderson Oliveira da Silva
Sollaris Limpeza Urbana EIRELI ME
Contratada

Testemunhas: 